



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

C. G. C. 08.778.029/0001-00

LEI DE Nº 23/91.

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE Nº 1
... VETADA.

razões do veto.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o veto à Emenda de nº 1, do Projeto-Lei nº 23, ora Lei Municipal de nº 23/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, a justificativa do veto tem razões de sobras para que este Poder Legislativo mantenha a sua permanência, após as obdiências legais, é o que abaixo deduz :

1- A composição ou constituição do Conselho Municipal de Saúde- CMS., obdece princípios já definidos pela legislação superior em vigor, adota o critério da paridade que assegura a composição do Conselho no mínimo de 50% de usuários, isto é, representantes da sociedade civil, e 50% dos demais membros, isto é, representantes dos poderes públicos.

2- O Conselho Municipal de Saúde tem a obrigatoriedade de cumprir a legislação referente à saúde expressa nas leis federais.

A lei de nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e dá outras providências. E criou o Conselho Nacional de Saúde dispõe sobre a composição que deve ser paritária entre representantes da sociedade civil- comunidade e entidades públicas, isto é, constituída por entidades representativas dos usuários, trabalhadores da saúde, prestadores da saúde e dos representantes do governo e de outros órgãos públicos, de forma igualitária.

3- Para a composição do Conselho Municipal de Saúde foi travada anteriormente várias reuniões amplas com a sociedade civil, isto é, seus representantes, e órgãos públicos, os quais definiram que cinco representantes



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

C. G. C. 08.778.029/0001-00

4- O acréscimo de mais um representante rompe e fere o critério legal, ficando 6 representantes de um lado e 5 do outro lado, o qual poderá ser motivo de desaprovação do Sistema Único de Saúde do nosso município, cujos requisitos devem rigorosamente serem obdecidos, a fim de podermos participar do SUS e, conseqüentemente, receber de forma direta, os repasses financeiros de verbas federais destinadas à Saúde.

Razão do exposto, a Emenda nº 1, está nitidamente caracterizada a sua inconstitucionalidade, pelo que espero, após a tramitação legal, a manutenção do presente veto. E por ser do interesse do município.

Paço da Prefeitura Municipal de Araçagi-PB.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
P R E F E I T O